



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 21, DE 14 DE MAIO DE 2020

“Regulamenta os serviços da Barreira Sanitária para enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID-19”.

O Prefeito do Município de Alagoa/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município – LOM; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 186 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; a pandemia publicada pela Organização Mundial da Saúde, no que se refere ao CORONAVÍRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Sul do Estado de Minas Gerais, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas na região Sul do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Artigo 1º - As entradas principais do Município de Alagoa, no período da pandemia do CORONAVIRUS, serão fiscalizadas, por barreiras sanitárias, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Alagoa e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos localizados no Município de Alagoa, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.

§ 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Alagoa deverão apresentar, justificativa hábil e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Alagoa.

§ 2º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município de Alagoa deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), mediante assinatura de Termo circunstanciado de Compromisso, quando serão monitorados pela Vigilância sanitária.

§ 3º. Os moradores do Município de Alagoa, que receberem visitantes ou parentes de outras localidades, deverão obrigatoriamente cumprirem junto com a visita ou o parente que receberem a quarentena de 07 (dias), mediante assinatura de Termo circunstanciado de Compromisso, quando serão monitorados pela Vigilância sanitária.

§ 4º. As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

§ 5º. Os veículos particulares, táxis ou aplicativos que trafegarem no Município de Alagoa trazendo passageiros em desacordo com o estabelecido no presente Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro transportado.

Artigo 2º - O ingresso no Município de Alagoa de pessoas e veículos está limitado nos seguintes casos: transações bancárias, entrega de mercadorias, acesso aos serviços médicos, hospitalares e odontológicos, representantes comerciais, prestadores de serviços, estão condicionados as seguintes regras junto a Barreira Sanitária:

- I. Identificação do condutor por meio de documento de Identidade;
- II. Identificação do(s) passageiro(s);
- III. Fornecimento do endereço residencial em nome dos ocupantes do veículo e telefone de contato;
- IV. Informar o motivo do ingresso, que deverá ser conferido pelo fiscal da barreira;
- V. Informar o tempo de permanência na cidade;
- VI. Exibição obrigatória da nota fiscal do produto a ser entregue;
- VII. Exibição obrigatória da ordem de serviço, quando se tratar de prestação de serviços.
- VIII. Permitir fotografar o veículo e seus ocupantes.

§ 1º. O descumprimento de quaisquer dessas regras, impedirá o ingresso do veículo no Município de Alagoa, podendo a entrada forçada ser considerada crime de desobediência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Serão fornecidos termos de ingresso livre aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Alagoa que tiverem atividade laboral em outros Municípios.

§ 3º. Após as 22 horas, não será permitido a entrada de pessoas e veículos de pessoas não residentes e domiciliadas em Alagoa, salvo para atendimento médico/hospitalar comprovados, servidores públicos em serviço e funcionários de concessionária de serviços públicos.

Artigo 3º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Alagoa, 14 de maio de 2020.


JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do município em 15/05/2020

